

TRANSPARÊNCIA ATIVA: UM ESTUDO DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DE JUSTIÇA ESTADUAL DE MÉDIO PORTE DO BRASIL

Patrick Jonathan Lima da Silva¹

Alexandre Oliveira Lima²

RESUMO

O estudo buscou mensurar o grau de conformidade dos tribunais de justiça de médio porte com as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 102/2009 e nº 215/2015. Os tribunais de justiça de médio porte do Brasil, classificados pelo CNJ no Relatório Anual Justiça em Números 2022 (ano base 2021), foram objeto da pesquisa descritiva, utilizando uma abordagem quantitativa, na qual o pesquisador registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. A coleta de dados foi realizada por meio das páginas oficiais na internet de cada tribunal, utilizando um roteiro de observações para quantificar o grau de cumprimento da legislação pela atuação do Poder Judiciário. Os resultados indicaram que todos os tribunais descumpriram pelo menos dois dos critérios observados, revelando uma insuficiência no cumprimento das normas de transparência ativa estabelecidas pela lei. No critério institucional, houve uma redução de 20% no nível de cumprimento, enquanto no critério orçamentário e financeiro houve um aumento de 8,7%. No critério de remuneração, houve uma redução de 13,5%, enquanto no critério de instrução social houve um aumento de 46,8%. Quanto aos dados abertos, houve um aumento de 36% no nível de cumprimento. Esses resultados indicam que o Poder Judiciário brasileiro ainda apresenta indícios de formalismo excessivo, sigilo em documentos que deveriam ser públicos e descumprimento do critério de dados abertos.

Palavra-chave: Transparência ativa; Tribunais de justiça; Legislação brasileira; Poder Judiciário.

ABSTRACT

The study aimed to measure the level of conformity of medium-sized courts with the National Council of Justice (CNJ) Resolutions No. 102/2009 and No. 215/2015. The medium-sized courts in Brazil, classified by the CNJ in the Annual Report "Justice in Numbers 2022" (based on 2021 data), were the subject of descriptive research using a quantitative approach, where the researcher records and describes observed facts without interfering with them. Data collection was conducted through the official websites of each court, using an observation guide to quantify the level of compliance with the law by the Judiciary. The results indicated that all courts failed to comply with at least two of the observed criteria, revealing insufficient adherence to the active transparency norms prescribed by law. In the institutional criterion, there was a 20% decrease in compliance, while the budgetary and financial criterion increased by 8.7%. Remuneration compliance decreased by 13.5%. The social instruction criterion increased by 46.8%. Regarding open data, there was a 36% improvement in compliance. These findings indicate that the Brazilian Judiciary still displays signs of excessive formalism, confidentiality of documents that should be made public, and non-compliance with open data criteria.

Keywords: Active transparency; Courts of justice; Brazilian legislation Judiciary.

¹ Discente do Curso de Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

² Orientador. Doutor em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

1. Introdução

A transparência é um elemento crucial para o funcionamento saudável de qualquer sistema democrático e, no contexto brasileiro, não é diferente. Nas últimas décadas, a busca por maior transparência no setor público tem sido um tema recorrente no debate político e acadêmico, impulsionado pela necessidade de fortalecer a governança e combater a corrupção. Nesse sentido, o Brasil tem adotado medidas e políticas para promover a transparência em diversos setores, incluindo o governo, as instituições públicas e o sistema de justiça.

A Constituição Federal do Brasil (1988). estabeleceu princípios fundamentais para a transparência, como o acesso à informação e a publicidade dos atos administrativos. O artigo 37 da Constituição estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da publicidade, presente nesse contexto, exige que os atos administrativos sejam transparentes e devidamente divulgados, garantindo o acesso à informação por parte dos cidadãos. Além disso, a Constituição também prevê o direito de acesso à informação, assegurando que todos tenham o direito de receber informações públicas, salvo aquelas protegidas por sigilo. Portanto, a transparência é um elemento central na organização e funcionamento do Estado, buscando garantir a participação, a accountability e a confiança da sociedade nas instituições públicas. (Constituição Federal do Brasil, 1988, Artigo 37)

De acordo com Oliveira et al. (2022, p. 04) para que o Estado possa garantir que se cumpra resultados eficientes quanto à transparência a "*accountability* é um dos elementos centrais para a governança pública, uma vez que os agentes públicos devem ter obrigação de prestar contas de suas ações e decisões, e, em hipótese de má conduta, receber punições". No que tange a transparência na concepção de Oliveira e Abdalla (2019), a transparência é reconhecida como um valor público adotado pela sociedade para combater a corrupção, juntamente com a responsabilização. Além disso, é considerada uma ferramenta complexa de boa governança, sendo implementada em programas, políticas, organizações e nações, respeitando a confidencialidade de dados sensíveis. Portanto, a transparência é uma preocupação constante dos formuladores de políticas, ao lado de conceitos como responsabilidade, eficiência e eficácia.

Em relação à garantia do acesso do cidadão a informações de caráter público e conforme Silva e Bruni (2019) apesar de ser uma prerrogativa aparentemente óbvia, é

uma conquista recente em nível global. Essa tendência reflete a busca pela transparência não apenas como uma tendência passageira, mas como uma ferramenta essencial para o fortalecimento das democracias modernas. A transparência contribui para fortalecer a democracia ao permitir que os cidadãos tenham acesso a informações relevantes sobre as ações do governo, suas políticas e gastos públicos. Isso capacita os cidadãos a compreender como as decisões são tomadas e como os recursos são utilizados, permitindo um maior controle social sobre o poder público.

No entanto, apesar dos avanços normativos, ainda persistem desafios na implementação efetiva da transparência no Brasil. Diversos estudos têm apontado lacunas na divulgação de informações por parte do setor público, Araújo e Marques (2019), examinaram os sites oficiais de vinte e três órgãos do Poder Executivo Federal brasileiro detectando que houve descumprimento relevante e evidente das diretrizes de transparência ativa nos sites dos órgãos do Poder Executivo Federal como a divulgação de informações sobre competências, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional, programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, relatórios estatísticos com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, informações desclassificadas nos últimos. Lima, Oliveira e Abdalla (2019), avaliaram a transparência ativa das Universidades Públicas Federais do Brasil, já que o guia da CGU utilizado como protocolo de navegação orientada, não vem sendo cumprido em sua íntegra. Silva e Bruni (2019) conduziram um estudo sobre as variáveis socioeconômicas que influenciam a transparência pública passiva nos municípios constatando que os aspectos socioeconômicos afetos à população podem exercer maior influência de que os fatores relacionados com as características sociais e econômicas da edilidade. Cruz e Zuccolotto (2020) em seu estudo da transparência ativa no Poder Judiciário brasileiro, observou que o poder judiciário descumpre com boa parte dos critérios de transparência ativa definidos na pesquisa, como o Critério Institucional, Orçamentário e Financeiro, Instrução Social e Dados Abertos. Sendo notório o descumprimento das leis de transparência, seja ela passiva ou ativa previstas, bem como obstáculos relacionados à cultura organizacional e à resistência burocrática das instituições públicas brasileiras.

Portanto, este trabalho levanta o seguinte problema: "o Poder Judiciário cumpre as exigências de transparência ativa definidas pela legislação brasileira?" Diante do problema apresentado, teve-se como objetivo verificar nível de cumprimento dos Tribunais de Justiça de médio porte das normas de divulgação proativa de informações

estabelecidas pelo CNJ em sua página oficial na Internet, as exigências de transparência previstas nas Resoluções do CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009 (Resolução CNJ n.º 102 de 2009) e n.º 215, de 16 de dezembro de 2015 (Resolução CNJ n.º 215 de 2015), que regulamentam as obrigações de transparência previstas na CF de 1988, na LRF e na LAI. A escolha das resoluções do CNJ é proposital nesse estudo e funda-se na lógica do formalismo das leis. Pois conforme evidenciam os autores Zuccolotto e Cruz(2020) o formalismo pode ser entendido como a discordância entre o poder formal, aquele que está escrito no texto da lei como o poder de fato com as condutas que são praticadas tanto pelo estado como pelos seus cidadãos. Ou seja, as leis existem mas existe um distanciamento entre aplicação do texto legal com a conduta do Poder Judiciário, administradores públicos ou até mesmo a sociedade em geral.

1.1 Objetivo Geral e Objetivos Específicos

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar o cumprimento das normas de transparência ativa previstas pela legislação brasileira tendo em vista as diversas lacunas observadas em estudos correlatos sobre a transparência ativa e passiva supracitados anteriormente. Teve-se como objetivos específicos: 1 - mensurar como os tribunais de justiça de médio porte cumprem as exigências das Resoluções do CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009 (Resolução CNJ n.º 102 de 2009); 2 – mensurar como os tribunais de justiça de médio porte cumprem as exigências da Resolução n.º 215, de 16 de dezembro de 2015 (Resolução CNJ n.º 215 de 2015); 3 – elaborar um estudo comparativo de dados encontrados em estudos anteriores.

Portanto, a avaliação da transparência nos tribunais de justiça estaduais é essencial para entender a dimensão desse problema e identificar oportunidades de aprimoramento da qualidade dos sites estudados e os dados que devem ser publicados em suas páginas oficiais. Diante desse contexto, esta pesquisa busca contribuir para a compreensão da transparência no Brasil, enfatizando o papel dos tribunais de justiça estaduais como importantes atores nesse processo. Por meio de uma análise abrangente e sistemática, pretende-se identificar como o Poder Judiciário Estadual, especificamente os Tribunais de médio porte, cumprem as normas previstas pelas leis da transparência no sistema de justiça, destacando as boas práticas e propondo recomendações para fortalecer a cultura da transparência e o acesso à informação.

Ao final deste estudo, espera-se fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e práticas institucionais que contribuam para uma maior transparência no Brasil, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições e promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

2. Desenvolvimento

No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no seu texto constitucional os princípios fundamentais para a transparência em todos os órgãos do setor público como o acesso à informação e a publicidade dos seus atos administrativos. Além disso, posteriormente em 2011 foi sancionada a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei nº 12.527/2011). Caracterizando-se como um marco significativo, garantindo o direito aos cidadãos de solicitar e receber informações dos órgãos públicos em seus sites oficiais. Apesar dos avanços normativos brasileiros, ainda persistem desafios na implementação efetiva da transparência no Brasil. Diversos estudos têm apontado lacunas na divulgação de informações por parte do setor público, tais como Araújo e Marques (2019), Lima, Oliveira e Abdalla (2019), Silva e Bruni (2019), Cruz e Zuccolotto (2020), e obstáculos relacionados à cultura organizacional e à resistência burocrática e o formalismo excessivo do Poder Judiciário.

2.1. Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), amparada no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal do Brasil (Constituição Federal do Brasil, 1988), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essa lei impõe ao governo a obrigação de divulgação espontânea de informações de interesse público, conhecida como transparência ativa, bem como a obrigação de atendimento às demandas de informações da população, denominada transparência passiva. Essas diretrizes foram posteriormente regulamentadas pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). (Lei de Acesso à Informação, 2011.) A LRF possui algumas características essenciais, incluindo: a obrigatoriedade da transparência na gestão fiscal; o estabelecimento de limites para despesas com pessoal; a proibição de obtenção de empréstimos para pagamento de despesas correntes; a definição de metas fiscais e limites para endividamento público; a instituição de mecanismos de controle e avaliação da gestão fiscal; e a responsabilização dos gestores que descumprirem as normas estabelecidas" (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 1º).

2.2. Lei de Acesso à Informação

Já a LAI (Lei nº 12.527/2011) objetiva assegurar o direito fundamental do cidadão ao acesso à informação, estabelecendo que os procedimentos executados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem estar em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Essa lei enuncia a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, estabelecendo os procedimentos a serem observados, como a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, o uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e a contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011). Assim como, apresenta características fundamentais, tais como: a garantia do direito fundamental de acesso à informação; a obrigatoriedade de transparência ativa por parte dos órgãos públicos; a disponibilização de informações de interesse público em formatos acessíveis; a definição de prazos para o atendimento às solicitações de informação; a proteção de informações pessoais e sigilosas; a criação de mecanismos de recurso e revisão; e a responsabilização dos gestores que descumprirem as disposições da lei. (Lei nº 12.527/2011)

2.3. Relatório Justiça em Números

Outra iniciativa relevante que subsidia a transparência no Poder Judiciário é o relatório “Justiça em Números” do CNJ, que vem sendo publicado anualmente desde 2004, tornando-se a principal fonte de estatísticas oficiais do Poder Judiciário brasileiro. Esse relatório fornece detalhes sobre a estrutura e a litigiosidade do Judiciário, além de indicadores e análises essenciais para subsidiar a gestão judiciária no país. Uma medida importante adotada foi a substituição das mídias impressas por mídias eletrônicas, como forma de promover a preservação do meio ambiente. (Relatório Justiça em Números, 2021). Além disso, o relatório instituiu regras e procedimentos uniformes nos diversos ramos do Poder Judiciário (BRASIL, 2015), consolidando-se como a principal fonte de mensuração da atividade judicial (BRASIL, 2015). No contexto do Poder Judiciário, objeto de pesquisa deste estudo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão que regula as normas e procedimentos relativos à transparência ativa e passiva. As resoluções

nº 102 e 215 do CNJ estabelecem que os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil acesso. Além disso, essas resoluções determinam a divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, independentemente de requerimento, por meio de meios eletrônicos, exceto para informações sigilosas que sejam temporariamente restritas devido à sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. Ou seja, apenas dados sigilosos é que devem ser protegidos.

2.4. Estudos correlatos

Cruz e Zuccolotto (2020) pesquisaram 50% dos tribunais estaduais no período de 2018 a 2020. Essa pesquisa abrangeu individualmente 13 tribunais de justiça dos Estados do Pará, Amazonas, Roraima, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os resultados evidenciaram que os tribunais estaduais estudados não atenderam amplamente às obrigações de transparência previstas nas leis. A baixa transparência pode ser um obstáculo para a efetividade da *accountability*, além da falta de divulgação de dados em formato aberto pelos tribunais, o que impossibilita a manipulação, filtragem e cruzamento desses dados. Acredita-se que a insuficiência de transparência do Judiciário brasileiro não decorre da ausência de normas, mas possivelmente das características históricas e institucionais do formalismo e da propensão a atos sigilosos. Desta forma, observa-se que a transparência ativa ainda deve ser objeto de estudo e observação por parte dos gestores públicos, para que esta transparência possa ser percebida pela sociedade e alcance um dos seus propósitos que é o controle social.

Araújo e Marques (2019) examinaram os sites oficiais de vinte e três órgãos do Poder Executivo Federal brasileiro em relação ao cumprimento das diretrizes legais de transparência ativa. Os resultados do estudo relataram que, no ano de 2016, houve descumprimento relevante e evidente das diretrizes de transparência ativa nos sites dos órgãos do Poder Executivo Federal. Os resultados revelaram, ainda, que os sites dos órgãos e entidades públicas avaliados não cumpriram diversas exigências legais, como a divulgação de informações sobre competências, horários de atendimento ao público,

estrutura organizacional, programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, relatórios estatísticos com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, informações desclassificadas nos últimos doze meses, informações classificadas em cada grau de sigilo, entre outras. Araújo e Marques (2019) concluíram que, durante a aplicação da LAI no Brasil, tem sido observado o descumprimento dos princípios legais que regulam o acesso à informação pública em todos os níveis governamentais, abrangendo órgãos federais, estaduais e municipais nos três poderes.

Já no âmbito das Universidades Públicas Federais, Lima, Oliveira e Abdalla (2019) avaliaram a transparência ativa das Universidades Públicas Federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. Os resultados revelaram que a avaliação da transparência ativa de todas as universidades federais revelou a existência de um longo caminho a ser percorrido, já que o guia da CGU utilizado como protocolo de navegação orientada, não vem sendo cumprido em sua íntegra.

Silva e Bruni (2019) conduziram um estudo sobre as variáveis socioeconômicas que influenciam a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. Com base em uma amostra aleatória de 1.133 municípios, o estudo utilizou a Escala Brasil Transparente (EBT) para avaliar a transparência pública passiva. As análises estatísticas revelaram uma correlação significativa entre a transparência pública passiva e variáveis como escolaridade da população, receita per capita e idade da população. Surpreendentemente, a idade da população apresentou um resultado inverso ao esperado. Além das descobertas estatísticas, o estudo também contribuiu para esclarecer a diferença entre transparência pública ativa e passiva, destacando as características representativas de cada tipo.

3 Método

Com o objetivo de dar continuidade ao estudo da Transparência no Poder Público e aprimorar a análise e discussão sobre a transparência ativa no Poder Judiciário Brasileiro, este artigo estudou os tribunais de justiça de médio porte do Brasil classificados pelo CNJ no Relatório anual Justiça em Números 2022 (ano base 2021), através de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, onde o pesquisador registra e descreve os fatos observados sem interferir neles (Prodanov; Freitas, 2013). O estudo foi realizado por meio das páginas oficiais na internet de cada tribunal, individualmente, mediante um roteiro de observações estabelecidos por Cruz e

Zuccolotto (2020), em seu artigo “Transparência ativa no Judiciário: um estudo dos portais eletrônicos dos Tribunais de Justiça com base na Constituição brasileira, a LRF, LAI e as resoluções N° 102 de 2009 e nº 215 de 2015 do CNJ”. Para que assim fosse possível quantificar o nível de cumprimento da lei com a atuação do Poder Judiciário.

A resolução CNJ N° 102, de 15 de dezembro de 2009, resolve que o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão publicar em seus sítios na rede mundial de computadores e encaminhar ao CNJ respeitando suas definições e prazos sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. No quadro 1 pode se verificar os itens a serem observados pelos tribunais:

Quadro 1 - Itens a Serem Observados Pelos Tribunais de acordo com a resolução CNJ N° 102/2009

#	ITEM
1	Os dados de sua gestão orçamentária e financeira;
2	Informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão;
3	A relação dos membros da magistratura e demais agentes públicos;
4	A relação dos empregados de empresas contratadas em exercício nos órgãos;
5	A relação dos servidores e empregados não integrante do quadro próprio em exercício no órgão, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Fonte: Brasil, 2009.

Não obstante, vale considerar que os anexos da Resolução CNJ N° 102/2009 versam sobre as despesas, repasses e receitas (Anexo I); Acompanhamento da Execução Orçamentária (Anexo II); Estrutura Remuneratória (Anexo III); Quantitativos de Cargos Efetivos (Anexo IV); Membros e Agentes Públicos (Anexo V); Empregados de Empresas Contratadas em Exercício nos Órgãos (Anexo VI); Servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Anexo VII); e, Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal (Anexo VIII).

Em complementação, a resolução N° 215, de 16 de dezembro de 2015, resolve que os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Sendo a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. Divulgando as informações de interesse geral produzidas ou custodiadas por meio de seus sítios eletrônicos (Brasil, 2015).

3.1. Definições dos itens do objeto de análise

Os itens de observação reúnem e reproduzem as normas brasileiras de transparência ativa. Os critérios foram divididos em cinco para contabilizar o nível de cumprimento de cada critério. Sendo eles o Critério Institucional; Orçamentário e Financeiro; Remuneração; Instrução Social; e Dados Abertos. Durante a verificação do cumprimento dos itens observados foram classificados em dois tipos de classificação “cumpriu” e “não cumpriu”. Sendo atribuído à classificação um sistema binário de pontuação: 0(zero) para não cumpriu e 1(um) para cumpriu. Dessa forma, na quantificação dos critérios de análise, foi considerado “cumpriu” quem atendeu maior parte dos itens de observações. Essa quantificação teve como propósito analisar as informações coletadas e a identificação no nível de atendimento das exigências. A análise dos dados se restringiu ao exercício de atividade dos tribunais do ano 2021 e 2022, a pesquisa foi realizado no período entre o dia 10 de janeiro de 2022 a 10 de 20 de maio de 2022. Cada tribunal estadual definido na amostra foi acessado individualmente em seus sites oficiais disponíveis na internet, na área dedicada à Transparência.

3.2. Definição da amostra

Para a seleção da amostra desta pesquisa optou-se pelo estudo dos tribunais de justiça de médio porte, pois compõem 34% dos tribunais de justiça estaduais do Brasil e são classificados pelo CNJ anualmente através do relatório Justiça em Números 2021. Assim, nesta amostra totalizou-se 09 tribunais Estaduais de Justiça de médio porte, no Brasil existem 26 tribunais de Justiça Estaduais: o TJ Bahia (TJBA), TJ Santa Catarina (TJSC), TJ Goiás (TJGO), TJ Pernambuco (TJPE), TJ Ceará (TJCE), TJ Mato Grosso (TJMT), TJ Maranhão (TJMA), TJ Pará (TJPA), e TJ Espírito Santo (TJES). O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi excluído da população objeto de análise pois são mantidos pela União, inviabilizando sua comparabilidade com os tribunais de justiça estaduais, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1. Definição da amostra Tribunais de Justiça de Médio Porte

Regiões	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
Estados	AC, AM, AP, PR, RO, RR, TO	AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE	GO, NS, MT	ES, MG, RJ, SP	PR, RS, SC
Proporção de TJ por região	7/26	9/26	3/26	4/26	3/26

Porcentagem de TJ por região	26,9%	34,6%	11,6%	15,3%	11,6%
Amostra	1	4	2	1	1
TJ selecionados	PR	BA, CE, PE, MA	GO, MT	ES	SC

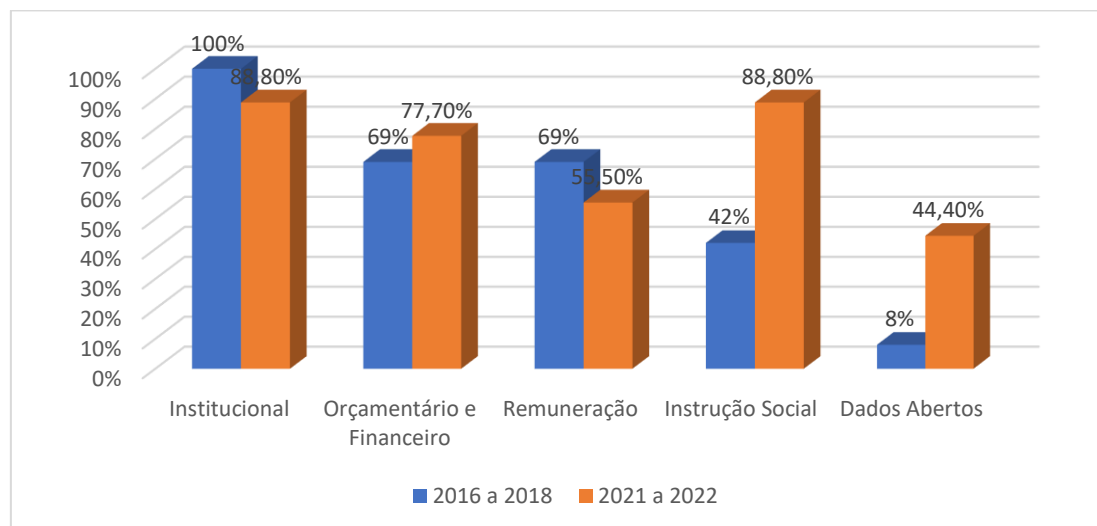
Fonte: Adaptado de Cruz e Zuccoloto 2020.

Desse modo, permitiu-se que, com os critérios de seleção pesquisados, abrangessem as quatro regiões do país, tendo o maior número de tribunais concentrados na região do nordeste, seguidos pelo norte, sudeste, centro oeste e sul. Abrangendo também as diversas realidades sociais e econômicas. Bem como a comparação e complementação com os outros estudos da transparência ativa no Poder Judiciário.

4. Resultados e Discussões

O Gráfico 1 compara o nível de cumprimento dos Tribunais de Justiça do Poder Judiciário estudados por Zuccoloto e Cruz (2019) com os tribunais de justiça de médio porte objeto de estudo deste artigo, com base nos critérios de análise definidos na metodologia, sendo eles: Critério Institucional, Orçamentário e Financeiro, Remuneração, Instrução Social e Dados Abertos.

Gráfico 1. Comparação entre os Tribunais Estaduais e Tribunais Estaduais de Justiça de Médio Porte



Fonte: Autoria própria, 2023

a. Verificação do Critério Institucional

Neste critério, os itens avaliados foram as informações institucionais como: a presença do ícone transparência na página individual, endereços, telefones e horário de funcionamento dos tribunais, o quantitativo de cargos efetivos e comissionados, membros da magistratura e demais agentes público, a relação de empregados de empresas contratadas, a divulgação da relação de servidores e empregados, não integrantes, cedidos

por outros órgãos, a relação de membros e servidores que participam de conselhos e assemelhados, externos à instituição, a divulgação do organograma do Tribunal de Justiça e das respectivas competências. Houve o descumprimento por parte de apenas de um tribunal, o TJSC. Pode-se observar uma divergência entre as exigências da resolução pois houve a divulgação das informações tardiamente de formato trimestral da divulgação do quantitativo dos cargos efetivos e comissionados, membros da magistratura e demais agentes públicos, relação de empregados de empresas contratadas, relação de servidores e empregados, não integrantes dos quadros do TJ, cedidos por outros órgãos.

Quadro 1. Verificação do critério institucional

Critério Institucional	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Presença do ícone transparência na página do TJ.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação do quantitativo de cargos efetivos e comissionados.	1	0	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação de membros da magistratura e demais agentes públicos.	1	0	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação da relação de empregados de empresas contratadas pelo TJ.	1	0	1	1	1	1	1	0	0
Divulgação da relação de servidores e empregados, não integrantes dos quadros do TJ, cedidos por outros órgãos.	1	0	1	1	1	1	1	1	0
Divulgação da relação de membros e servidores que participam de conselhos e assemelhados, externos à instituição.	1	1	0	1	1	0	0	1	0
Divulgação do organograma do Tribunal de Justiça e das respectivas competências.	0	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação dos endereços, telefones e horários de atendimento dos órgãos do Tribunal de Justiça.	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

Conforme evidenciado no Quadro 1, o Critério Institucional é composto por 08 itens do roteiro de observações e foi cumprido por 88,8% dos tribunais. Apenas o TJPE e o TJCE cumpriram com 100% dos critérios pesquisados. Chama a atenção o TJSC que descumpriu 50% dos itens e o TJES que descumpriu 3 dos 8 itens. Percebe-se que os demais tribunais descumpriram 1 dos itens. O item no qual os tribunais avaliados mais descumpriram foi o de “Divulgação da relação de membros e servidores que participam de conselhos e assemelhados, externos à instituição”.

b. Verificação do Critério Orçamentário e Financeiro

O critério orçamentário e financeiro é composto por 04 itens, sendo avaliados neste critério a divulgação das despesas com pessoal e encargos sociais; divulgação das

despesas com custeio; despesas com investimentos e inversões financeiras; repasses ao tesouro federal ou estadual das receitas arrecadas pelo TJ; e divulgação da dotação e execução orçamentária. Foi cumprido por 77,7% (7 dos 9 tribunais estudados), apenas o TJSC e o TJCE descumpriram, pois, totalizaram 100% de descumprimento do item pesquisado.

Quadro 2. Análise do critério orçamentário e financeiro

Critério Orçamentário e Financeiro	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Divulgação das despesas com pessoal e encargos sociais, e demais despesas com custeio.	1	0	1	1	0	1	1	1	1
Divulgação das despesas com investimentos e inversões financeiras.	1	0	1	1	0	1	1	1	1
Divulgação dos repasses do Tesouro federal ou estadual e das receitas diretamente arrecadadas pelo TJ.	1	0	1	1	0	1	1	1	1
Divulgação da dotação e execução orçamentária.	1	0	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

c. Verificação do Critério Remuneração

No critério remuneração foram observados os itens que tratam da divulgação da estrutura remuneratória dos quadros de pessoal; a estrutura remuneratória dos membros da magistratura; e o detalhamento da folha de pagamento de pessoal, conforme pode se observar no Quadro 3.

Quadro 3. Critério de Observações de Remuneração

Critério Remuneração	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	PE	GO	CE	MT	MA	PR	ES
Divulgação da estrutura remuneratória dos quadros de pessoal, na forma do Anexo III da Resolução CNJ n.º 102 de 2009.	1	0	0	1	1	1	1	1	0
Divulgação da estrutura remuneratória dos membros da magistratura, na forma do Anexo III da Resolução CNJ n.º 102 de 2009.	1	0	0	1	1	1	0	1	0
Divulgação do detalhamento da folha de pagamento de pessoal, na forma do Anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102 de 2009.	1	1	0	1	1	1	0	1	0

Fonte: Autoria Própria, 2023

O Quadro 3, o Critério Remuneração é composto por 03 itens e foi cumprido por 55,5% (5/9) dos tribunais, sendo descumpridos pelo TJSC; TJPE; TJMA e TJES. Já o TJPE e o TJES descumpriram 100% dos itens. Os dados do detalhamento da folha de pessoal do TJMT poderiam ser acessados mediante registro prévio com cadastro com os

seguintes dados: CPF, nome completo, e-mail e *reCAPTCHA* para assim termos acesso às informações justificado com a seguintes informações:

“Senhor usuário, o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n. 215/2015-CNJ determina que “as informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea “d” do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei; Por favor, identifique-se abaixo para regular acesso à informação buscada.”

Outra observação grave observada em relação, é que as informações relativas ao detalhamento da folha de pagamento de pessoal no TJMA, também só poderiam ser acessadas mediante *login* e senha. Durante a pesquisa foi solicitado o cadastro de usuário para acesso ao sistema e nenhum retorno foi dado impossibilitando o acesso de forma proativa e de fácil acesso das informações inerentes as quesito pesquisado.

d. Verificação do Critério Instrução Social

O critério instrução social composto pela divulgação das informações como procedimentos licitatórios; contratos celebrados; respostas e perguntas frequentes da sociedade e a presença do ícone SIC foi cumprida por 88,8% dos tribunais pesquisados tendo apenas o TJPR descumprido com maior parte dos itens e o TJCE pois não apresentou a presença o ícone SIC, tão importante não apenas para a transparência ativa mas para a passiva, pois sua função é orientar o público sobre a forma de acesso às informações e por meio do qual possam ser protocolados pedidos eletrônicos de informações. Verifica-se, ainda, que 04 tribunais não apresentaram o canal das perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, sendo eles o TJBA, TJPE, TJMA e o TJPR.

Quadro 4. Análise do Critério de Observações Instrução Social

Critério Instrução Social	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Divulgação de informações sobre procedimentos licitatórios, conforme previsto no artigo 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º 215 de 2015.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação das informações relativas aos contratos celebrados, conforme previsto no artigo 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º 215 de 2015.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme previsto no artigo 6º, VIII, da Resolução CNJ n.º 215 de 2015.	0	1	1	0	1	1	0	0	1
Presença do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), destinado a orientar o público sobre a forma de acesso às informações e por meio do qual possam ser protocolados pedidos eletrônicos de	1	1	1	1	0	1	1	0	1

informações, artigo 10 da Resolução CNJ n.º 215 de 2015									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Autoria Própria, 2023

e. Verificação do Critério Dados Abertos

O critério dados aberto foi que obteve menor porcentagem de cumprimento, apenas 44,4% dos tribunais de justiça de médio porte cumpriram com o item observado. A divulgação em formato aberto de informações como despesas com pessoal, investimentos e inversões financeiras; recursos recebidos do Tesouro federal ou estadual; dotação e execução orçamentária; estrutura remuneratória de membros da magistratura e servidores, detalhamento da folha de pagamento de pessoal Conforme demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5. Análise do critério dados abertos

Critério Dados Abertos	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Informações divulgadas, no Anexo I da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no Anexo II da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no Anexo III da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
A estrutura remuneratória dos membros da magistratura, divulgada no Anexo III da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicada em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no Anexo IV da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no Anexo VI da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no Anexo VII da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no Anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

Verificou-se que, de 09 dos tribunais estudados apenas 04 cumpriram e 05 descumpriram com 100% dos critérios do roteiro de observações. Esse descumprimento

se deu pois durante as observações identificou-se os tribunais que descumpriram todos os itens destes critérios, divulgaram as informações em sistema próprio, no qual, com o resultado gerava-se os dados apenas em um tipo de formato de arquivo, dificultando o fácil acesso à informação e a sua fácil reprodução. Citando como exemplo o TJBA, os dados só foram disponibilizados em formato PDF de todos os itens. Enquanto os TJBA, TJMT, TJPE, e TJPR também descumpriram por divulgar apenas em um formato e o TJMA além de divulgar em apenas um formato, ao gerar as informações em PDF o sistema apresentou erro impossibilitando qualquer acesso à informação, inviabilizando a avaliação dos dados disponibilizados. Os dados nesse quesito definidos nas resoluções do CNJ é que todos os dados devem ser divulgados em mais de um formato para viabilizar a reprodução dos dados do Poder Judiciário. Contudo, para se detalhar o nível de descumprimento dos itens observados por TJ de médio porte na pesquisa, foi elaborada a Tabela 2.

Tabela 2. Quantitativo de itens de observação não cumpridos pelos Tribunais de Justiça

TJ	Institucional	Orçamentário e Financeiro	Remuneração	Instrução Social	Dados Abertos
BA	12,5%	0%	0%	25%	100%
SC	50%	100%	66,6%	0%	0%
GO	12,5%	0%	100%	0%	0%
PE	0%	0%	0%	25%	100%
CE	0%	75%	0%	25%	0%
MT	12,5%	0%	0%	0%	100%
MA	12,5%	0%	66,6%	25%	100%
PR	12,5%	0%	0%	50%	100%
ES	37,5%	0%	100%	0%	0%

Fonte: Autoria Própria, 2023

Quantitativo de itens de observação não cumpridos pelos Tribunais de Justiça para permitir a visualização da porcentagem dos itens não observados nos sites dos tribunais estaduais de médio porte. O percentual foi calculado de acordo com o percentual alcançado dos itens não observados a cada critério de análise e o total de itens dos critérios.

5. Considerações Finais

Conclui-se que os tribunais de justiça de médio porte não cumprem com totalidade com a LAI e consequentemente a Constituição Federal de 1988. Assim como, descumpram com as normas de transparência ativa no previstas pelo CNJ, órgão regulador do Poder Judiciário brasileiro, nas Resoluções do CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009 (Resolução CNJ n.º 102 de 2009) e n.º 215, de 16 de dezembro de 2015 (Resolução CNJ n.º 215 de 2015). Verificou-se que o objetivo geral foi devidamente

cumprido, tendo em vista que se selecionou os tribunais de médio porte, proporcionalmente, por região. No que tange aos objetivos específicos desta pesquisa, para verificou-se que: 1 - Os tribunais de justiça de médio descumprem com a Resolução Nº 102, de 15 de dezembro de 2009. 2 – Os tribunais de justiça de médio porte também descumprem as normas de transparência ativa previstas na Resolução Nº 215, de 16 de dezembro de 2015. Evidenciou-se que os itens 1 e 2 dos objetivos específicos um alto índice de descumprimento do critério dados abertos, pois a maioria dos tribunais de justiça de médio porte publicaram as informações em apenas um formato, ou PDF, apenas XLS ou apenas Excel mostrando uma dificuldade na padronização dos sistemas dos tribunais estaduais e dificultando o processamento automatizado por máquinas, a cópia e a indexação do conteúdo, prejudicando a transparência e a reprodução dos dados. Outro detalhe que fortalece os traços do sigilo por parte do judiciário, é que os dados do Detalhamento da folha de pessoal do o TJ Maranhão e TJ Mato Grosso TJMT só poderiam ser acessados mediante registro prévio, com cadastro com CPF e um deles não retornou o cadastro no sistema mostrando que o Poder Judiciário ainda caminha a passos lentos com práticas que divergem das normas estabelecidas pela Constituição Federal e as leis que vieram a regulamentar a transparência no Poder Público. 3 - De 2021 a 2022 comprando-se ao período de 2018 a 2020 em relação aos critérios de transparência ativa no que tange ao Critério Institucional houve uma redução de 20% no nível de cumprimento deste critério, já no Critério Orçamentário e financeiro elevou-se em 8,7%. Em relação à Remuneração reduziu em 13,5%. Em Instrução Social elevou-se em 46,8%. E em Dados Abertos houve o aumento de 36% no nível de cumprimento.

Portanto, os tribunais estaduais de médio porte não cumpriram amplamente com todas as exigências expressas e previstas nas resoluções CNJ ° 102 de 2009 e nº 215 de 2015 baseadas na LAI e LRF e da Constituição Federal de 1988. Indicando que o Poder Judiciário brasileiro continua revelando indícios de presença do formalismo excessivo, do sigilo em documentos que deveriam ser publicados de forma ampla. Pois os tribunais de justiça de médio porte descumpriram com pelo menos dois dos itens dos critérios observados, indicando insuficiência do cumprimento das normas de transparência ativa previstas pela lei e que esses podem dificultar a criação de um Estado democrático transparente, podendo inviabilizar ao povo o poder de exercer a *accountability* nos tribunais de justiça. Demonstra-se uma possível lentidão na adaptação do Poder Judiciário aos Sistemas de Informação com a as normas da transparência e tais sistemas necessitam de atualizações e padronização. Portanto, diante da importância da temática para a

democracia brasileira e a garantia do direito do povo ao acesso à informação de fácil acesso e fácil reprodução, este estudo poderá servir como referência para outros estudos na área.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L; MARQUES, R. Uma análise da transparência ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. **Revista Ibero-americana de Ciência da Informação**. v. 12 n. 2, 2019. Brasília, DF. DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v12.n2.2019.9236>. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/9236/21437>. Acesso em: 24 de mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxxiii. Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei No 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 24 de maio. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2021: ano base 2020**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 102, de 15 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_102_15122009_03042019163226.pdf. Acesso em: 22 mai.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução, Nº 215 de 16 de dezembro de 2015**. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_215_16122015_26032019162517.pdf. Acesso em: 24 mai. 2023.

LEITÃO DA CRUZ, G. J.; ZUCCOLOTTO, R. Transparência ativa no Judiciário: um estudo dos portais eletrônicos dos Tribunais de Justiça. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo, v. 25, n. 82, 2020. DOI: 10.12660/cgpc.v25n82.80149. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/80149>. Acesso em: 10 mai. 2023.

LIMA, M; OLIVEIRA, L; ABDALLA, M. A transparência ativa das universidades públicas federais do Brasil: uma avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **XXII SEMEAD Seminários em Administração**. Brasília, 71(c), 232-263. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v71ic.4662>. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4662/2850>. 2019. Acesso em: 10 mai. 2023.

PRODANOV, C; FREITAS, E. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. **Metodologia do trabalho científico**. Universidade Feevale. Novo Hamburgo, 2. ed. 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SILVA, W. A. de O.; BRUNI, A. L. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, p. 415-431, 2019. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220170383>. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/78506/75182>. Acesso em: 16 mai. 2023.